



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº **1044-09** Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 12 de Novembro de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 9 0 8 - Dispõe sobre: EXTINÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS E CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Outrossim, solicito a retirada do Projeto de Lei apenso à Mensagem nº 3902, tendo em vista que a presente propositura substitui o tema nele tratado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3908 (12 DE NOVEMBRO DE 2009)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre: **EXTINÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS E CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo atualizar os quadros de servidores da Municipalidade, possibilitando um melhor atendimento às necessidades da Administração.

Estamos extinguindo os empregos públicos de professor, professor de educação física, e ajudante de pedreiro sob o Regime CLT, buscando adequar nosso quadro de servidores ao Regime Estatutário, uma vez que estamos preparando a proposta de Regime Jurídico Único que será em breve apresentada para essa Casa de Leis.

Por outro lado, nesta mesma oportunidade estamos apresentando a proposta de criação dos cargos públicos de professor e professor de educação física, já sob o Regime Estatutário, que serão providos por meio de concurso público na forma prevista na Constituição Federal.

Como já dito, noutras oportunidades, a estrutura administrativa da Prefeitura foi construída por meio da Lei Municipal nº 2487, de 10 de fevereiro de 1.995, motivo pelo qual pretendemos adequar nosso quadro de pessoal às novas normas que estão sendo implantadas na Administração, sobretudo ao futuro regime jurídico estatutário.

Assim, com a melhor adequação dos quadros de servidores da Municipalidade, pretendemos conseguir nosso intento.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -**



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

UNICA APROVADO
DISCUSSÃO
S.S.em
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 105/2009
(12 DE NOVEMBRO DE 2009)

S.S.em

PRESIDENTE

Dispõe sobre: **EXTINÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS E CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER** que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Ficam extintos e excluídos do Quadro de Pessoal Trabalhista, parte permanente funções isoladas mensalistas, constante do Anexo 13, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, com as modificações posteriores, os seguintes empregos públicos:

Quant	Denominação	Ref.	Exigências para o cargo	Lotação
216	Professor	16	Curso Superior em Pedagogia ou Habilitação para atuar na Educação Infantil e/ou nas cinco primeiras séries do Ensino Fundamental	S.M.E.
15	Professor de Educação Física	16	Curso Superior em Educação Física	S.M.E.

ARTIGO 2º - Ficam extintos e excluídos do Quadro de Pessoal Trabalhista, parte permanente funções isoladas mensalistas, constante do Anexo 14, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, com as modificações posteriores, os seguintes empregos públicos:

Quant	Denominação	Ref.	Exigências para o cargo	Lotação
87	Ajudante de Pedreiro	01		S.M.O.P.P

A



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI Nº _____ (12 DE NOVEMBRO DE 2009)

-2-

ARTIGO 3º - Ficam criados e acrescidos no Quadro de Pessoal Estatutário, pessoal permanente, Cargos isolados de provimento efetivo – Extinção vacância, constante do Anexo 10, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, com as modificações posteriores, os seguintes cargos públicos:

Quant	Denominação	Ref.	Exigências para o cargo	Lotação
216	Professor	16	Curso Superior em Pedagogia ou Habilitação para atuar na Educação Infantil e/ou nas cinco primeiras séries do Ensino Fundamental	S.M.E.
15	Professor de Educação Física	16	Curso Superior em Educação Física	S.M.E.
87	Ajudante de Pedreiro	01		S.M.O.P.P.

PARÁGRAFO ÚNICO – A jornada dos Cargos Públicos de professor e professor de educação física criados neste artigo será de 08 (oito) horas diárias e a de ajudante de pedreiro será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de novembro de 2009.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-